

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Jardinópolis

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2014

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

1 - PREÂMBULO

1.1 – O Município de Jardinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Getulio Vargas, 815, Jardinópolis, SC, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Sadi Gomes Ferreira, **TORNA PÚBLICO** que, em obediência às disposições 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.987/95 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL**, no dia **07/08/2014 (sete de agosto do ano dois mil e quatorze)**, às **9:00 (nove horas)**, objetivando a outorga da permissão de uso de local para bar, lanchonete, restaurante e quadra esportiva nas dependências do Centro Integrado de Educação de Jardinópolis, SC, situado na Rua Tiradentes, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até às **9:00 (nove)** horas do dia 07/08/2014 (sete de agosto do ano dois mil e quatorze), na Prefeitura de Jardinópolis.

1.3 - O início da abertura dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO, dar-se-á às **9:15 (nove horas e quinze minutos)** do dia 07/08/2014 (sete de agosto do ano dois mil e quatorze), na Prefeitura de Jardinópolis. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica para a outorga de permissão de uso das instalações de local para bar, lanchonete, restaurante e da quadra da quadra esportiva, nas dependências do Centro Integrado de Educação de Jardinópolis, SC, situado na Rua Tiradentes, com a finalidade de exploração, resguardando a necessidade de uso alternado entre o permissionário e a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Não poderão participar da presente licitação pessoas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.1.1 - com falência ou insolvência decretada ou concordatária, ou sucedâneos legais conforme legislação em vigor.

3.1.2 - em consórcio.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**AO: MUNICIPIO DE JARDINÓPOLIS
PROCESSO Nº 38/2014
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
PROCESSO Nº 38/2014
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **anexo "A"** deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos Envelopes nº 01, ou apresentar procuração devidamente formalizada em cartório.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores (podendo este documento ser substituído pela respectiva Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado);
- b) No caso de firma individual: inscrição comercial, como prova de registro na junta comercial ou repartição correspondente (podendo este documento ser substituído pela respectiva Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado);
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Dívida Ativa da União; poderá ser conjunta com a de tributos Federais.
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- i) Declaração conforme decreto federal 4.385/02. Quanto ao emprego de menores
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6 - DA PROPOSTA

6.1 - O envelope 02 - PROPOSTA, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Nome, razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) número desta Concorrência;
- c) valor mensal ofertado pela outorga da permissão objeto deste certame, em algarismos e por extenso;
- d) local, data, assinatura e identificação (nome, RG e CPF) do representante legal da licitante.

6.2 - As ofertas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no **item 5** deste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.2 e 5.3** deste Instrumento Convocatório.

7.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (modelo constante do **anexo “B”** deste Edital). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 e 6.2** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Jardinópolis poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - As propostas dos proponentes julgados habilitados serão classificadas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL** pela outorga da permissão de uso prevista no subitem 2.1 deste Edital, nos termos do art. 15, inc. II da Lei Federal nº 8.987/95.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na sessão de julgamento e classificação das propostas, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Ressalvado o disposto no subitem 7.9, havendo discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- d) apresentarem ofertas com valores inferiores à oferta mínima estabelecida no **subitem 9.1** deste Edital;

- e) apresentarem ofertas manifestamente inexeqüíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos desta licitação.

9 - DO VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO

9.1 - O valor mensal mínimo estipulado pela Prefeitura Municipal para a outorga da permissão de uso, objeto deste certame, é de R\$ 20,00 (vinte) reais.

9.2 – O valor a ser pago a título de remuneração poderá ser recolhido de forma trimestral, semestral ou anual, conforme estabelecido pela Prefeitura.

9.3 - Os preços praticados em decorrência da exploração poderão ser controlados e estabelecidos pela Prefeitura.

10 - DO PRAZO DA PERMISSÃO

10.1 - O prazo de vigência da permissão de uso de imóvel, objeto desta licitação, será de 4 (quatro) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso (minuta constante do **anexo “C”** deste Edital).

10.1.1 - O Termo de Permissão de Uso decorrente deste certame terá caráter precário, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a Prefeitura rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

11 - DOS REAJUSTES

11.1 - O valor mensal da permissão de uso, proposto pela concorrente vencedora desta licitação, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou pelo menor índice oficial anunciado pelo Governo Federal, vigente à época), sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Permissão de Uso e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

12 - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

12.1 - Será permitida a realização de publicidade comercial através de colocação de cartazes, faixas e outros, desde que não prejudiquem as instalações, em especial a pintura.

12.1.1 - Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura.

12.1.2. A Permissionária poderá cobrar de terceiros, outros que usem o espaço da quadra, não sendo o Município de Jardinópolis - SC, título de ressarcimento de despesa para perfeita execução do objeto no valor de até R\$5,00 (cinco reais) por hora utilizada.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento do valor proposto pela licitante vencedora deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência ou na forma disposta no item 9.2.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

14.1 - No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto desta licitação, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

14.2 - Manter os espaços utilizados do imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, sendo de sua responsabilidade a restauração de qualquer dano material causado.

14.3 - Instalar todos os móveis e equipamentos necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades, pertinentes ao objeto desta licitação.

14.4 - Obedecer e adequar-se à agenda de eventos elaborada pelo Município de Jardinópolis.

14.4 – em caso de show, Bailes e outros eventos promovidos pelo município o permissionário deverá providenciar montagem do palco e outros objetos necessários

14.5 – Responsabilizar-se por todos os ônus incidentes sobre a mão-de-obra empregada nos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os atinentes à responsabilidade trabalhista e civil;

14.6- A PERMITENTE não responde, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação trabalhista decorrente da arregimentação de pessoal;.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 - A comissão de licitação fará a adjudicação à proponente classificada em primeiro lugar, sendo que caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a homologação do procedimento.

16.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Permissão de Uso (minuta constante do **anexo “C”** deste Edital) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a convocação formal, junto à Prefeitura Municipal de Jardinópolis. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

16.3 – O Município de Jardinópolis poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba a permissionária direito a qualquer indenização.

17.2 - A rescisão contratual poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

17.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso decorrente desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à permissionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

18.2 - A multa prevista no item 18.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a permissionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

19 - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

19.1 - O imóvel objeto desta licitação compõe-se de uma quadra com iluminação para a prática de esportes, quatro salas, uma sala para depósito de material esportivo, arquibancadas, banheiros masculino e feminino, dois vestiários com chuveiros, sendo que a Município se reserva as quatro salas na parte de trás e uma na parte da frente do Centro de Educação para seu uso, ficando o permissionário isento de limpá-las.

O permissionário deverá ceder o Ginásio durante o dia e nos horários estabelecidos para a prática de Educação Física dos alunos municipais, campeonatos ou eventos promovidos pela Prefeitura, sem custo algum ao permissionário, devendo nestas ocasiões a Prefeitura promover a limpeza necessária após os eventos.

O Município reserva-se o direito de exploração dos serviços de copa e restaurante em duas datas mensais para sua utilização ou para outras entidades, mediante negociação para controle de estoque, limpeza e percentual dos lucros, devendo as datas serem estabelecidas pelo menos 10 dias antes.

A Prefeitura reserva-se ainda a utilização do Ginásio para treinos das equipes do CME, cursos, jogos e confraternizações promovidas pela Prefeitura e ainda uma hora por semana para qualquer outra finalidade, ficando a limpeza desta hora semanal por conta do Permissionário.

A lanchonete, bar e restaurante deverá funcionar de segunda a sexta das 17:00 hs. as 23:00 hs e nos sábados, domingos e feriados em horário a ser estabelecido entre a Prefeitura e o Permissionário.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Prefeitura Municipal de Jardinópolis, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3337 0004, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

20.2 - A fiscalização da implantação e da execução do objeto da presente licitação, bem como da prestação dos serviços correspondentes, serão de inteira competência da Prefeitura.

20.3 – Salvo o disposto no item 7.4, da minuta do termo, o permissionário não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da Prefeitura, sob pena de caducidade da permissão e será ele (permissionário) o único responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município.

20.4 - Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

20.5 - Ao apresentar a proposta, o proponente adere e se submete as normas e obrigações contidas neste Edital, o que implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições e ao que dispõe a legislação pertinente, inclusive que se sujeitará a outras determinações e alterações que venham a ser promovidas pela Prefeitura.

20.6 - Como ato precário, a permissão de uso objeto desta licitação poderá ser extinta pela Prefeitura a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses previstas no artigo 35 da Lei nº Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante indenização do permissionário.

20.7 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único, do artigo 97, da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

20.8 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

20.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Coronel Freitas, SC.

21 - DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- C) MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Jardinópolis, SC, 03 de junho de 2014.

Sadi Gomes Ferreira
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014

ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Nome ou Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CPF ou CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, SC

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0002/2006, instaurado pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 2014

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014

ANEXO “B”

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Nome ou Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CPF ou CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, SC

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO
DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2014

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

CONCORRÊNCIA Nº 0001/2014

ANEXO "C"

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, QUE CELEBRA o MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E _____, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001/40, com sede na Av Getulio Vargas. 815, Centro, Município de Jardinópolis, SC, neste ato representada pela seu Prefeito, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO(A)**, firmam o presente termo nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela PERMISSONÁRIA e ao Edital de Licitação 38/2014, modalidade Concorrência nº 01/2014, bem como às condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso das instalações do local para bar e restaurante e uso da quadra esportiva nas dependências do Centro Integrado de Educação de Jardinópolis, SC, situado na Rua Tiradentes, com a finalidade de exploração, resguardando a necessidade de uso alternado entre o permissionário e a Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 0001/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel objeto apresenta as características descritas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 4 (quatro) anos consecutivos, contados a partir da assinatura .

3.1.1. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor mensal pago pela permissão de uso, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou pelo menor índice oficial anunciado pelo Governo Federal, vigente à época), sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FONTES DE RECEITAS ALTERNATIVAS

6.1. Será permitida a realização de publicidade comercial na forma prevista no Edital.

6.1.1. Toda a publicidade a ser veiculada deverá ser previamente autorizada pela PERMITENTE.

6.1.2. A Permissionária poderá cobra de terceiros, outros que usarem o espaço da quadra, não sendo o Município de Jardinópolis - SC, título de ressarcimento de despesa para perfeita execução do objeto no valor de até R\$5,00 (cinco reais) por hora utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A PERMISSIONÁRIA deverá:

7.1.1. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

7.1.2. Manter os espaços utilizados do imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, sendo de sua responsabilidade a restauração de qualquer dano material.

7.1.3. Instalar todos os móveis e equipamentos necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades.

7.1.4. Obedecer e adequar-se à agenda de eventos elaborada pela PERMITENTE;

7.2. O estabelecimento deverá permanecer aberto ao público todos os dias.

7.3. Obedecer os limites de preços estabelecidos pela Prefeitura.

7.4. Estar no centro integrado de educação - Ginásio no momento que o mesmo estiver sendo usado para qualquer finalidade, a fim de proporcionar a plena utilização de sua estrutura.

7.5. Em caso de Show, bailes e outros eventos promovidos pelo município a permissionária deverá providenciar montagem do palco e outros objetos necessários.

7.6. Utilizar a quadra apenas para atividades esportivas.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus incidentes sobre a mão-de-obra empregada nos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os atinentes à responsabilidade trabalhista e civil;

7.8. A PERMITENTE não responde, sequer subsidiariamente, por qualquer obrigação trabalhista decorrente da arregimentação de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A PERMISSIONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

9.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.1.1. A multa prevista no item 10.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Salvo o disposto no item 7.4, a PERMISSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSIONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A PERMISSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente termo. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

13.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSIONÁRIA.

13.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

14.2. As despesas com a manutenção do Ginásio (vidros, lâmpadas, pequenos reparos, melhorias necessárias), incluído o pagamento da despesa com energia elétrica, água, assim como, o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a prática de esportes, como bolas (duas a cada noventa dias), redes e outros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

14.3. O Permissionário será responsável pela conservação do Ginásio, devendo comunicar a Prefeitura da necessidade de reparos e trocas de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Termo, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jardinópolis, SC, ____ de _____ de 2014.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:
